

URUGUAI

ACORDO COMERCIAL ENTRE PORTUGAL E O URUGUAI

(Assinado em Montevideo em 28 de Setembro de 1957).

ARTIGO IV

1. Cada uma das Altas Partes Contratantes obriga-se a tornar extensivo à outra, sem qualquer encargo, os benefícios previstos na sua legislação nacional relativos à protecção, dentro dos seus limites territoriais, das mercadorias originárias da outra Parte Contratante, particularmente no que respeita a marcas comerciais, marcas de origem e direitos de patentes, e a cooperar com a outra Parte com o objectivo de evitar quaisquer práticas que possam afectar, de forma prejudicial, o comércio entre os dois países.

2. Reconhecendo que os nomes de "Porto" e "Madeira" constituem designações de origem, aplicáveis exclusivamente aos vinhos licorosos produzidos nas regiões do Douro e da Ilha da Madeira, respectivamente, o Governo do Uruguai compromete-se a tornar extensiva a estes vinhos a protecção estabelecida pela sua legislação nacional no que se refere a anúncios, rotulagem e designações falsas, fraudulentas ou que possam induzir em erro.